



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.485	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.485

Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do Vereador José Humberto Albertassi Junior

Autoriza o teletrabalho para as funcionárias públicas gestantes do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As funcionárias públicas gestantes do Município de Volta Redonda, das Administrações Direta, Indireta e Autárquica, poderão desempenhar suas funções no sistema *home office*.

Art. 2º O teletrabalho só deverá ocorrer nos casos em que a atividade presencial não seja essencial, sendo necessária, ainda, a concordância da chefia do setor correspondente.

Art. 3º A empregada gestante afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.485	026



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.485

Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do Vereador José Humberto Albertassi Junior

Autoriza o teletrabalho para as funcionárias públicas gestantes do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As funcionárias públicas gestantes do Município de Volta Redonda, das Administrações Direta, Indireta e Autárquica, poderão desempenhar suas funções no sistema home office.

Art. 2º O teletrabalho só deverá ocorrer nos casos em que a atividade presencial não seja essencial, sendo necessária, ainda, a concordância da chefia do setor correspondente.

Art. 3º A empregada gestante afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - 15.º ANO - Nº 2118 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23.01.2024

